
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
LEI Nº 147/2018

“Incentiva a família circense quando no Município de Argirita”

A Câmara Municipal de Argirita aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo à família circense, quando em apresentação no município, mediante a concessão dos seguintes incentivos:

I – Isenção quando da emissão de alvará de localização, inclusive as taxas decorrentes, para instalação do Circo;

II – Acesso à rede educacional do município;

III – Acesso à rede de saúde pública municipal;

IV – Disponibilizar espaços públicos para a instalação dos circos, mediante requerimento e respeitada a legislação aplicável.

§ 1º: Para efeitos desta lei entende-se por família circense o conjunto de pessoas físicas ou a pessoa jurídica que compõem os circos itinerantes que tenham finalidade de promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

§ 2º: Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Argirita, 25 de setembro de 2018.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:43F6900E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/09/2018. Edição 2347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>